



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi
Santa Maria-RS, CEP 97105-900
- <https://husm-ufsm.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23541.000117/2026-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO PARA REDUÇÃO DE RISCOS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SAÚDE PARA O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM)**, com detalhamento constante neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no quadro abaixo.

GRUPO	ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
I				Grupo A		
	01	19380	3.3.90.39.75	Resíduo infectante: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. São os resíduos infectantes gerados em decorrência da assistência aos pacientes, e outros contendo material biológico.	Kg	165.000
	02	19380	3.3.90.39.75	Grupo A(3) - Peças anatômicas Peças anatômicas (membros) do ser humano. Produtos de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, sem valor científico ou legal e sem requisição familiar.	Kg	500
	03	19380	3.3.90.39.75	Grupo B Resíduo químico: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São os resíduos originados de produtos hormonais, antimicrobianos, citotóxicos, antineoplásicos, imunossuppressores, digitálicos, imunomoduladores, anti-retrovirais (quando descartados por serviços de saúde), resíduos e insumos farmacêuticos controlados pela Portaria MS 344/98, resíduos contendo metais pesados, reagentes de laboratórios, incluídos os recipientes contaminados, efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores), efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).	Kg	52.500
	04	19380	3.3.90.39.75	Grupo E Materiais perfurocortantes ou escarificantes: Lâminas, agulhas, bisturis, lancetas, ampolas de vidro, brocas, limas, mandris, micropipetas, espátulas, utensílios de vidros quebrados em laboratório de análises clínicas (pipetas, tubos de coleta sanguínea, placas de Petri) e outros, frascos de amostras para descarte sem esterilização.	Kg	25.000
	05	19380	3.3.90.39.75	Lâmpadas fluorescentes Lâmpadas fluorescentes de todos os tipos geradas no HUSM-UFSM, principalmente as lâmpadas usadas à base de mercúrio/sódio.	Unidade	3.300
	06	19380	3.3.90.39.75	Pilhas e baterias esgotadas Pilhas e baterias esgotadas de todos os tipos e dimensões (exceto de aparelhos celulares e	Kg	200

2. CLASSIFICAÇÃO E DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.1. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado de acordo com o item X, do anexo I, do RCC 3.0.

2.2. Classificação do objeto quanto à sua forma de contratação

2.2.1. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual, nos moldes do art. 191, inciso I do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil.

2.3. Do Parcelamento do objeto

2.4. Considerou-se inoportuna a divisão em itens diversos. A licitação será realizada com o critério de julgamento **menor preço global**, visto que os serviços estão intrinsecamente relacionados, pois trata-se da coleta, tratamento e destinação de resíduos oriundos da atividade hospitalar, ou seja, serviços de mesma natureza. A separação dos itens objeto desta licitação acarretaria em custo maior à administração no que se refere à contratação de várias empresas, uma para cada tipo de resíduo, o que não respeitaria o princípio de economicidade. A separação dos itens também dificultará a coordenação das atividades relacionadas, já em grupo único a administração é beneficiada com a gestão do contrato sendo feita a um único mantenedor dos serviços, propiciando agilidade na resolução de problemas contratuais.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os resíduos sólidos, de acordo com a Norma Brasileira (NBR) 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, são resíduos nos estados sólido e semissólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

3.2. Os resíduos de saúde são todos os resíduos gerados relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; entre outros, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde.

3.3. Considerando que é exigência legal que todos os gestores adotem medidas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de todas as classes previstas e em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, assim como as normas técnicas aplicáveis, especialmente os resíduos dos grupos A, A-3, B, E, lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas, a demanda atual do Hospital Universitário de Santa Maria, necessita da adoção das medidas mitigadoras de proliferação de doenças, onde a contratação do objeto deste, está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas, o meio ambiente e a integridade dos pacientes e profissionais do HUSM-UFSM, através da prática adequada de gestão e manejo dos resíduos gerados e da responsabilidade da gestão, por meio da prestação de serviços por empresa com pessoal especializado e material específico.

3.4. Os resíduos citados no parágrafo anterior, são os resíduos dos serviços de saúde (RSS) e estes são classificados segundo RDC 306/2004 da ANVISA por grupos.

3.5. O gerenciamento de resíduos deve basear-se em ações preventivas, preferencialmente às ações corretivas e ter uma abordagem multidisciplinar, considerando que os problemas ambientais, e suas soluções são determinados não apenas por fatores tecnológicos, mas também por questões econômicas, físicas, sociais, culturais e políticas. Previsto no programa de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde do HUSM-UFSM (PGRSS), o princípio da responsabilidade objetiva impera, na qual o gerador do resíduo é o responsável pelo seu correto tratamento até o descarte final (individual ou coletivo), mesmo após sua saída do local onde é gerado.

3.6. Portanto, a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços referenciados acima, encontra amparo na legislação descrita abaixo, sem prejuízo de outras normas correlatas e suas alterações, constituindo-se como peça integrante e inseparável do procedimento licitatório.

a) Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

b) Lei 12305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

c) Norma Reguladora (NR) 32, da Portaria MTb n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

d) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

f) Resolução nº 358/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

g) Resolução ANTT 5848 de 25 de junho de 2019, suas alterações e atualizações.

h) Portaria FEPAM 576, de 08 de janeiro de 2026.

3.7. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.8. Registra-se que o objeto está previsto no Plano Anual de Compras – PAC e no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso – AOC do Hospital Universitário de Santa Maria da Rede HU Brasil, conforme Processo 23541.060902/2025-40 e 23541.010637/2026-30.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O planejamento do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde do HUSM-UFSM, será estabelecido pela CONTRATANTE, especificando o local, dia e horário para a retirada dos resíduos, sendo repassado no início do contrato para a CONTRATADA.

4.2. Os locais de realização das coletas, são:

I - Local 1: Av. Roraima, 1000 – Prédio 22, Bairro Camobi, Santa Maria, RS – CEP: 97.105-900 (fundos – entrada

em frente à lateral do Banco do Brasil).

4.3. Deverá ser executada:

- I - Local de realização das coletas
- II - Coleta diária no HUSM-UFSM, exceto aos domingos e feriados, entre às 07:00 e 17:00 horas, não excedendo 48 horas entre uma coleta e outra.
- III - A coleta das lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas poderão ocorrer a cada 02 (duas) semanas, ou em período menor, a depender da demanda, a qual será informada a necessidade e local da coleta pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, em tempo hábil.

4.4. Não deverá ser executada:

- I - Coleta em dias e horários não programados.
- II - Coleta de resíduos acondicionados de forma que não atendam a Legislação em vigor, neste caso a empresa deverá entrar em contato com o fiscal e comunicá-lo do ocorrido, a fim de corrigir as não conformidades identificadas.

4.5. A coleta dos resíduos objetos deste termo de referência, deverá ser realizada por veículo adequado e licenciado nos órgãos ambientais competentes para este fim e composta por equipe de empregados habilitados e treinados para a execução da referida atividade, conforme legislação em vigor.

4.6. Caso os veículos necessitem realizar o transporte interestadual dos resíduos objeto deste termo, os mesmos deverão estar licenciados e autorizados pelo órgão(s) ambiental(ais) competente(s) para o transporte nas unidades federativas por onde necessitarem deslocar.

4.7. Para a realização do serviço objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 01 (um) veículo (unidade de transporte), com baú fechado e com capacidade compatível com a quantidade e a tipologia dos resíduos gerados pela CONTRATANTE, os quais serão coletados e transportados pela CONTRATADA, observando à Resolução nº 5.848/2019 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), de 25 de junho de 2019, e suas alterações e atualizações, bem como à Portaria FEPAM nº 576, de 08 de janeiro de 2026, e demais normas aplicáveis ao transporte de resíduos.

4.8. Havendo necessidade de mais unidades de transporte a fim de atender às demandas do serviço objeto deste termo, a CONTRATADA disponibilizará a mesma em comum acordo com a CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA deverá realizar o transporte dos resíduos objeto deste Termo de Referência, veículo(s) disponíveis para execução contratual, próprios ou regularmente vinculados à contratada, dotados de equipamentos para retenção de gases e particulados.

4.10. No caso de problema apresentado no(s) veículo(s) de coleta, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá repor, imediatamente, após notificada a CONTRATANTE, os veículos necessários para continuidade dos serviços.

4.11. Os veículos, embalagens e materiais utilizados pela CONTRATADA deverão possuir simbologia de risco associada, em conformidade com a **Resolução DC/ANTT nº 5.848, de 25/06/2019, a Portaria FEPAM nº 576, de 08 de janeiro de 2026, e respectivos anexos, bem como demais legislações aplicáveis ao transporte de resíduos.**

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar **01 (um) motorista** devidamente qualificado para a execução dos serviços de coleta e transporte, incluindo a condução de cargas perigosas e **01 (um) auxiliar** que deverá possuir capacitação compatível com as atividades de coleta e manuseio dos resíduos.

4.12.1. Para o exercício da função, o motorista deverá comprovar:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo utilizado, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB); e
- b) Certificado de conclusão do **Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP)**, válido e expedido por órgão legalmente competente.

4.13. Os profissionais deverão fazer uso de EPI'S para manuseio dos resíduos.

4.14. Os procedimentos de acondicionamento dos resíduos deverão observar, no que couber, as normas técnicas aplicáveis, tendo como referências as NBR 13853, NBR 7500 e NBR 9191, ou suas versões vigentes e atualizadas, conforme a natureza dos resíduos. Os resíduos deverão ser coletados nos locais indicados pelo fiscal do contrato ou profissional por ele designado.

4.15. Para a coleta dos resíduos considerados incompatíveis, o veículo de coleta deve possuir câmaras separadas para o transporte destes, atendendo as exigências de sinalização e identificação da Resolução DC/ANTT Nº 5848 de 25/06/2019 suas alterações e atualizações em vigor.

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer bombonas termoplásticas, identificadas com simbologia dos tipos de resíduos, com tampa, com os devidos reforços para manuseio e transporte, higienizadas e desinfetadas sem odor, com capacidade de armazenamento de 200 litros, 50 litros, 20 litros, 6 litros ou 2,5 litros, conforme a necessidade diária de geração de resíduos sólidos e líquidos objeto deste Termo de Referência, produzidos pela CONTRATANTE.

4.17. A CONTRATADA deverá fornecer bombonas específicas para o HUSM, bem como bombonas reserva suficientes para armazenamento até a próxima coleta.

4.18. As bombonas devem ser encaminhadas ao gerador, atendendo às legislações e normas de segurança dos trabalhadores e do transporte de produtos químicos e resíduos. Devem atender também às regras de compatibilidade química, não oferecendo riscos à saúde e ao meio ambiente, tanto para o armazenamento temporário como para o armazenamento externo.

4.19. Em caso de rompimento das embalagens por culpa de manuseio inadequado pela equipe coletora, esta deverá se responsabilizar pela nova embalagem devendo ter no veículo embalagens vazias para tal uso, bem como, dispositivo adequado para acondicionamento dos resíduos.

4.20. Além do fornecimento de bombonas, a CONTRATADA deverá realizar **no mínimo 02 (dois) treinamentos por ano**, sendo 01 (um) treinamento inicial no início da execução contratual e 01 (um) treinamento de reciclagem no decorrer da vigência contratual, destinados aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, estimados inicialmente em **02 (dois) profissionais**, sendo 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar. Deverão ser realizados treinamentos adicionais sempre que houver alteração relevante nos procedimentos, na legislação aplicável, substituição dos profissionais ou identificação de necessidade pela fiscalização do contrato.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

5.1. Os requisitos mínimos necessários à contratação abrangem as exigências **técnicas, operacionais, legais e institucionais** indispensáveis à adequada execução do objeto, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos usuários e a observância da legislação aplicável, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil.

5.1.1. Os requisitos ora estabelecidos guardam estrita coerência com a natureza do objeto, com o modelo de execução adotado e com as condições praticadas no mercado, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

5.2. Da Sustentabilidade

5.2.1. A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, social e de saúde e segurança no trabalho, em consonância com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços prestados, incluindo, no mínimo:

I - adoção de procedimentos adequados para o gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados, especialmente os resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;

II - utilização racional de insumos, materiais de coleta, reagentes e embalagens, de modo a evitar desperdícios e minimizar impactos ambientais, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços prestados;

III - observância de práticas sustentáveis na logística de transporte de material biológico, atendendo às normas sanitárias aplicáveis e buscando a redução de impactos ambientais;

IV - cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente, em especial a NR-32, garantindo a proteção dos trabalhadores, dos usuários e do meio ambiente;

V - priorização, sempre que possível, do uso de meios eletrônicos para disponibilização de resultados e documentos, com vistas à redução do consumo de papel.

5.3. Da indicação de marcas ou modelos

5.3.1. Não há exigência de marca ou modelo específico para os materiais fornecidos, desde que atendam integralmente às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes e sejam compatíveis com os fluxos operacionais do HUSM-UFSM/HU-Brasil.

5.3.2. Os materiais fornecidos deverão observar, quando existentes, os protocolos, fluxos e padronizações institucionais do HUSM-UFSM/HU-Brasil.

5.4. Do Fornecimento dos materiais

5.4.1. A CONTRATADA deverá atender aos requisitos estabelecidos no item 4.16 a 4.20 deste Termo de Referência.

5.5. Da Responsabilidade técnica

5.5.1. A Contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com a devida comprovação de vínculo profissional, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando a observância das normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.6. Da subcontratação

5.6.1. É vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação (coleta, transporte e segregação).

5.7. Da garantia da execução

5.7.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

5.7.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5.7.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.7.4. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.7.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.7.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

5.7.7. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.7.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.7.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.7.10. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia emitido por sociedades de capitalização

regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.7.11. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

5.7.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;

5.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

5.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.11.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.

5.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.12.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.12.2. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência."

5.16.1. Será considerada extinta a garantia:

5.16.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.16.1.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

5.16.1.3. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e seus anexos.

5.17. **Da instalação de escritório**

5.17.1. Não será exigida a instalação de escritório, filial ou sede da Contratada nas dependências do HUSM-UFSM/HU-Brasil ou em seu município. A execução do objeto não demanda presença administrativa permanente, sendo suficientes os meios de comunicação, logística e operação necessários à adequada prestação dos serviços.

5.18. **Da transição contratual**

5.18.1. Não há necessidade de realização de transição contratual com transferência de conhecimentos, tecnologia ou capacitação de equipes, tendo em vista que a execução do objeto não envolve conhecimentos específicos ou customizados que demandem repasse entre contratadas.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **Da Infraestrutura necessária**

6.1.1. Para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão.

6.2. **Da medição dos serviços**

- 6.2.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se os quantitativos efetivamente coletados.
- 6.2.2. A fiscalização técnica procederá à conferência dos quantitativos apresentados, confrontando-os com os registros institucionais.
- 6.2.3. O valor devido à Contratada corresponderá ao somatório dos quantitativos efetivamente coletados, multiplicados pelos respectivos valores unitários contratados, observando-se a eventual aplicação de glosas, penalidades ou ajustes decorrentes do não atendimento aos indicadores de desempenho estabelecidos no IMR.
- 6.2.4. A medição estará condicionada à verificação do cumprimento dos níveis mínimos de desempenho previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 6.2.5. A Contratada deverá manter arquivados, pelo prazo legal, todos os registros técnicos e administrativos que fundamentem a medição, assegurando acesso à fiscalização sempre que solicitado.

6.3. Do controle e fiscalização da execução

- 6.3.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato, bem como as atribuições dos gestores e fiscais, estão definidos no instrumento contratual.
- 6.3.2. A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:
- 6.3.2.1. Verificação da qualidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados;
 - 6.3.2.2. Acompanhamento da utilização de materiais, técnicas e equipamentos empregados;
 - 6.3.2.3. Registro das ocorrências verificadas durante a execução e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
 - 6.3.2.4. Aplicação dos instrumentos de medição de resultados e indicadores de desempenho previstos, quando aplicável, inclusive para fins de redimensionamento de pagamentos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência;
 - 6.3.2.5. Comunicação à autoridade competente, quando identificada a necessidade de ajustes contratuais, observados os limites legais.
- 6.3.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 6.3.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 6.3.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 203 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil;
- 6.3.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.3.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na minuta de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 228 e 229 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil;
- 6.3.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 6.3.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.3.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 6.3.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 6.3.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.3.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 6.3.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 6.3.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6.3.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

6.3.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

6.3.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

6.3.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.3.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

6.4. Das Contratações correlatas ou interdependentes

6.4.1. Para a execução e viabilidade da contratação não será necessária a aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes, tendo em vista que a presente contratação já prevê como requisito o fornecimento, pela contratada, de todos os utensílios necessários para realização dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 (noventa) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 10 (dez) dias.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

a) o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.18. **Do Pagamento**

7.18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.25.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC/IBGE* de correção monetária.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Embora o julgamento ocorra pelo menor preço global do grupo, a execução e a medição ocorrerão por **preços unitários dos itens**, sendo o pagamento efetuado com base nas quantidades efetivamente executadas, conforme medições realizadas pelo HUSM-UFSM, conforme art. 9º, inciso I do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As obrigações decorrentes deste procedimento de seleção do fornecedor serão formalizadas mediante a celebração de Contrato Administrativo, com vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil.

9.1.1. O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HUSM-UFSM, após encerrada a fase seleção do fornecedor;

9.1.2. O Contrato administrativo deverá ser assinado no prazo de 5 (cinco) dias contados da disponibilização para assinatura pela Unidade de Contratos.

10. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Do enquadramento legal e da modalidade adotada

10.1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso IV, do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil, sendo adotada a modalidade denominada **pregão**, na forma **eletrônica**.

10.2. Do modo de disputa

10.2.1. presente contratação adotará o modo de disputa **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos ou sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado no instrumento convocatório.

10.3. Do critério de julgamento

10.3.1. A presente contratação adotará como critério de julgamento o **menor preço global**, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor global para a execução do objeto, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.3.2. O valor global será obtido a partir da aplicação dos preços unitários ofertados aos quantitativos estimados para a contratação.

10.3.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos e poderão sofrer alterações durante a execução contratual, em razão das necessidades efetivamente verificadas pela Administração, observadas as disposições contratuais e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

10.3.4. Eventuais alterações nos quantitativos não caracterizarão alteração do critério de julgamento, permanecendo como referência os **preços unitários apresentados na proposta vencedora**, para fins de medição, faturamento e pagamento dos quantitativos efetivamente executados ou fornecidos, quando aplicável.

10.4. Do intervalo mínimo entre lances

10.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,5%.

10.5. Do tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)

10.5.1. A contratação em tela **não** será destinada de forma exclusiva para microempresa e empresas de pequeno porte, visto que o valor do item ultrapassa o montante de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Das condições de participação

11.1.1. Formalização de declaração de não enquadramento na hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos (RCC 3.0) da HU-Brasil e no art. 18, XI, da [Lei nº 15.321, de 31 de Dezembro de 2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

11.1.2. Formalização de proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com este instrumento.

11.1.2.1. As propostas devem ser apresentadas em formato *.PDF* com assinatura, após a convocação pelo Agente de Contratação.

11.1.2.1.1. Não serão admitidos valores unitários superiores àqueles estimados pela Administração, ainda que o valor global da proposta apresente desconto em relação ao montante estimado.

11.1.2.1.2. O valor final da planilha deverá refletir o valor anual do grupo.

11.1.3. As demais condições de participação serão detalhadamente estabelecidas no Edital da contratação, em estrita observância à legislação vigente e às disposições deste Termo de Referência.

11.2. Das condições para contratação do fornecedor

11.2.1. Da habilitação jurídica

11.2.1.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.1.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

11.2.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.1.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.1.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

11.2.1.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

11.2.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.2.2. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

11.2.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.2.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

11.2.2.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2.3. **Da qualificação econômico-financeira**

11.2.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

11.2.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

11.2.3.2.1. caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente para o período de doze meses;

11.2.3.2.2. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.2.4. **Da qualificação técnica**

11.2.5. A vencedora do certame deverá apresentar:

11.2.6. Licença de Operação para coleta e transporte de produtos perigosos, expedida pelos órgãos ambientais Estaduais por onde as unidades de transporte trafegarão.

11.2.7. Licença de Operação para armazenamento temporário de resíduos do Grupo B, expedida pelo órgão ambiental estadual referente ao local onde encontra-se o estabelecimento para armazenamento desses resíduos. Também requerido das subcontratadas, se houver.

11.2.8. A vencedora do certame deverá apresentar a licença ambiental de operação correspondente à unidade, tecnologia e modalidade de tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada que será efetivamente utilizada para cada tipologia de resíduo objeto da contratação, expedida pelo órgão ambiental competente, observada a legislação ambiental e sanitária aplicável. A documentação deverá demonstrar a regularidade ambiental da unidade responsável pelo tratamento e/ou destinação final dos resíduos, inclusive quando houver subcontratação, quando cabível.

11.2.8.1. Para as lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias esgotadas, a vencedora deverá apresentar a documentação comprobatória da regularidade ambiental da unidade, empresa ou sistema responsável pelo tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada, conforme a cadeia de logística reversa e a modalidade de destinação aplicável a cada tipologia de resíduo, observada a legislação vigente.

11.2.9. Licença de Operação para execução de tratamentos físico-químico, térmico e oxidativo, conforme o tipo de tratamento e o resíduo a ser tratado, expedida pelo órgão ambiental estadual referente ao local onde encontra-se o estabelecimento que realizará os devidos tratamentos. Também requerido das subcontratadas, se houver.

11.2.10. Licença de Operação para tratamento de resíduos classe A infectantes, perfurantes e/ou cortantes, expedida pelo órgão ambiental estadual referente ao local onde encontra-se o estabelecimento que realizará os devidos tratamentos. Também requerido das subcontratadas, se houver.

11.2.11. Licença de Operação do empreendimento (Sede-filial) expedida pela FEPAM (Rio Grande do Sul) ou, se em outro Estado, pelo órgão ambiental competente. Também requerido das subcontratadas, se houver.

11.2.12. Registros da empresa, expedidos pelo CREA ou CRQ. Também requerido das subcontratadas, se houver.

11.2.13. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no(s) Conselho(s) CREA ou CRQ.

11.2.14. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

11.2.15. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

11.2.16. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

11.2.17. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

11.2.18. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame."

11.3. Registro de Responsável Técnico da empresa, expedido pelo CREA ou CRQ. Também requerido das subcontratadas, se houver

11.4. Cadastro Técnico Federal do IBAMA de atividades potencialmente poluidoras. Também requerido das subcontratadas, se houver.

11.5. **Alvará Sanitário**, emitido pelo órgão competente da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 153/2017, **a ser apresentado exclusivamente pela licitante vencedora**. No caso de subcontratação, quando cabível, a respectiva documentação sanitária deverá ser apresentada pela subcontratada, observada a legislação aplicável.

11.6. **Qualificação Técnico-Operacional**

11.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.3. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (um)** ano do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

11.6.4. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total do objeto da contratação;

11.6.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de

capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS (IMR)

12.1. A CONTRATANTE fará o acompanhamento da qualidade dos serviços objeto deste Termo, através do Instrumento de Medição do resultado (IMR). A aplicação do IMR segue conforme abaixo:

I - Informações gerais

- a) Fica estabelecido entre as partes, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- b) a medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado, com relação ao valor previsto e de acordo com o fator de ajuste.
- c) As situações abrangidas pelo IMR se referem aos fatos cotidianos da execução do objeto licitado, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

II - Procedimentos

- a) Sendo constatada irregularidade passível de notificação, o Fiscal designado encaminhará o Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do ocorrido.
- b) As ocorrências deverão ser notificadas por escrito, datadas e numeradas, assim que tomado conhecimento pela parte responsável do hospital.
- c) O Termo de Notificação será imediatamente encaminhado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá acusar o recebimento da notificação. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá a CONTRATADA registrar suas razões no próprio Termo de Notificação e encaminhar à CONTRATANTE para Parecer final.

III - Sistema de pontuação

- a) O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência através dos cálculos do IMR.
- b) O Percentual do Ajuste de Pagamento é a correlação com as tabelas abaixo deste IMR, conforme a quantidade de pontos de cada infração/irregularidade apresentada neste IMR.

12.2. Abaixo são apresentados os quadros de pontuação.

INDICADOR 1 - APRESENTAÇÃO E SEGURANÇA DE EMPREGADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas à segurança do trabalho (uso de EPI e EPC), além do uso de uniformes pelos empregados da LICITADA
Meta a cumprir:	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pela equipe de fiscalização contratual
Periodicidade:	Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	Sem ocorrências = 25 Pontos 1 - 2 ocorrências = 20 Pontos 3 - 5 ocorrências = 15 Pontos 6 - 7 ocorrências = 10 Pontos 8 - 9 ocorrências = 5 Pontos 10 ou mais ocorrências = 0 Pontos

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA LICITANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Mensurar o tempo de resposta da contratada a eventual solicitação da contratante encaminhada pela equipe de fiscalização contratual.
Meta a cumprir:	Resposta até o dia útil posterior à solicitação
Instrumento de medição:	Constatação formal de ocorrências
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pelo membro da equipe de fiscalização que encaminhou a solicitação
Periodicidade:	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de cálculo:	Obter o número de ocorrências registradas no mês de referência, por meio da soma das ocorrências diárias (pessoa/dia)
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	Sem atrasos = 10 Pontos 1 - 2 respostas com atraso = 8 Pontos 3 - 5 respostas com atraso = 6 Pontos 6 - 7 respostas com atraso = 4 Pontos 8 - 9 respostas com atraso = 2 Pontos 10 ou mais com atraso = 0 Pontos

INDICADOR 3 - PONTUALIDADE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade:	Garantir que o serviço seja realizado sem atrasos e dentro dos períodos estipulados
Meta a cumprir:	Coletas realizadas sem atrasos, conforme previsto no Termo de Referência
Instrumento de medição:	Constatação formal da realização das coletas
Forma de acompanhamento:	Pessoal. Pelo membro da equipe de fiscalização que acompanha as medições
Periodicidade:	Diária
Mecanismo de cálculo:	Número de coletas realizadas com atraso superior a 06 (seis) horas no dia
Início de Vigência:	A partir do início da prestação dos serviços
Faixa de pontuação	Sem atrasos = 10 Pontos 1 - 2 atrasos = 8 Pontos 3 - 5 atrasos = 6 Pontos 6 - 7 atrasos = 4 Pontos 8 - 9 atrasos = 2 Pontos 10 ou mais com atraso = 0 Pontos

CHECKLIST PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES 1, 2 E 3)				
INDICADOR	ITEM AVALIADO	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MENSAL MÁXIMA ACUMULADA
1. Apresentação e segurança de empregados	a. Não utilizar ou utilizar EPIs, EPC's e/ou uniformes, inadequados b. Deixar de observar as medidas preventivas previstas nas Normas Regulamentadoras. c. Ocorrência de acidente com responsabilidade direta dos empregados da LICITADA	Sem ocorrências	25	25
		1 - 2 ocorrências	20	
		3 - 5 ocorrências	15	
		6 - 7 ocorrências	10	
		8 - 9 ocorrências	5	
		10 ou mais ocorrências	0	
2. Tempo de resposta às solicitações da LICITANTE	Resposta da LICITADA contendo os efetivos encaminhamentos, em até um dia útil posterior à solicitação	Sem resposta/com atraso	25	25
		1 - 2 respostas com atraso	20	
		3 - 5 respostas com atraso	15	
		6 - 7 respostas com atraso	10	
		8 - 9 respostas com atraso	5	
		10 ou mais respostas com atraso	0	
3. Pontualidade	Garantia da realização dos serviços sem atraso e dentro dos períodos estipulados	Sem atraso	25	25
		1 - 2 atrasos	20	
		3 - 5 atrasos	15	
		6 - 7 atrasos	10	
		8 - 9 atrasos	5	
		10 ou mais atrasos	0	

12.2.1. Sistema de ajuste do pagamento

a) A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO = "Pontos indicador 1" + "Pontos indicador 2" + "Pontos indicador 3"		
TOTAL DE PONTOS POR INDICADOR:		
Indicador 1 = 25 Pontos		
Indicador 2 = 25 Pontos		
Indicador 3 = 25 Pontos		
Total = 75 Pontos		
FAIXA DE PONTUAÇÃO	PAGAMENTO DEVIDO	FATOR DE AJUSTE
De 65 a 75 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 55 a 64 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 45 a 54 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 35 a 44 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 25 a 34 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 25 pontos	90% do valor previsto + multa	0,90 + (valor da multa)

VALOR DO PAGAMENTO DEVIDO = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]

12.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.3.1. não produziu os resultados acordados;

12.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

b) não configure descaracterização do objeto contratado.

13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 69 do RCC 3.0.

13.2. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelas características do objeto, considerando que os serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e destinação dos resíduos objeto da contratação constituem atividades integradas, cuja execução exige da contratada a disponibilidade e o controle de estrutura operacional, veículos, equipamentos, pessoal habilitado e licenças e autorizações pertinentes.

13.3. Considerando a natureza e a complexidade do objeto, não se identifica necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de diferentes empresas para viabilizar a execução contratual, sendo possível a prestação integral dos serviços por empresa individualmente habilitada e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

13.4. A vedação não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar maior responsabilidade e controle sobre a execução dos serviços, especialmente em razão da necessidade de observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis e da adequada rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final.

14. DA INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO

14.1. Com a finalidade de averiguar o custo da contratação e obter o valor de referência para o certame, efetuou pesquisa de preços com base na [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU-Brasil](#).

14.2. A estimativa de preços será tratada como **informação sigilosa**, conforme previsto no art. 30º do RCC 3.0 e no **art. 34 da Lei nº 13.303/2016**, facultando-se sua publicidade apenas na fase de negociação, de modo a preservar a competitividade e a vantajosidade do certame.

14.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	PTR(S)	FONTE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA
10.302.5118.8585.0043	234204	1001A004QX	026443	02	33 90 39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 16.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- 16.1.2. sejam mantidas e as demais cláusulas e condições do contrato;
- 16.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e;
- 16.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

A equipe de planejamento da contratação, no uso das atribuições definidas na Portaria - SEI nº 37, de 18 de maio de 2026 e no Regulamento de Compras e Contratos - RCC (versão 3.0)., **APROVA** o teor deste Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)
ROSANE MARLI DIESEL
Chefe Setor de Hotelaria
Hospitalar

(Assinado eletronicamente)
FABIANO PEREIRA VICENTE
Chefe da Unidade de Suporte
Operacional

(Assinado eletronicamente)
CARLOS AUGUSTO PRETZEL
Chefe do Setor de
Infraestrutura Física

(Assinado eletronicamente)
JULIANO DA SILVA REIS
Chefe da Unidade de Compras e
Licitações

Com base na delegação de competência definida no art. 33, do Regulamento de Compras e Contratos - RCC (versão 3.0), aprovo o presente Termo de Referência nos moldes em que se apresenta.

(assinado eletronicamente)
JOSÉ CARLOS SEGALLA
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Silva Reis, Chefe de Unidade**, em 08/09/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Bastos, Contador(a)**, em 08/09/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Pereira Vicente, Chefe de Unidade**, em 08/09/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Pretzel, Chefe de Setor**, em 08/09/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Marli Diesel, Chefe de Setor**, em 08/09/2026, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64657559** e o código CRC **93B2DD4C**.

Referência: Processo nº 23541.000117/2026-19 SEI nº 64657559